

RT INFORMA



Obrigatoriedade do FGTS digital em processos trabalhistas

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, em 5/5/2026, o [Edital 1/2026](#), tornando obrigatória a utilização do [FGTS Digital](#) para recolhimento de valores de FGTS decorrentes de processos trabalhistas.

Saiba mais neste RT Informa!

O Edital estabelece que, a partir de 1º/5/2026, os **recolhimentos de FGTS** decorrentes de processos trabalhistas, acordos celebrados perante Comissão de Conciliação Prévia (CCP) e Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter) **serão realizados exclusivamente pelo FGTS Digital, mediante prévia apresentação das informações no eSocial por meio do evento S-2500.**

📍 O evento **S-2500** é utilizado para informar ao eSocial dados relacionados a processos trabalhistas, incluindo reconhecimento de vínculo e informações relativas a verbas salariais e bases de cálculo previdenciárias, servindo, também, de base para os recolhimentos fundiários no FGTS Digital.

A obrigatoriedade aplica-se às seguintes hipóteses ocorridas a partir de 1º/5/2026¹:

- ✓ início da obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial trabalhista líquida, independentemente do trânsito em julgado;
- ✓ homologação de acordo judicial;
- ✓ trânsito em julgado de decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença, quando a condenação não for líquida;
- ✓ celebração de acordo perante Comissão de Conciliação Prévia (CCP) ou Núcleo Intersindical de Conciliação (Ninter);
- ✓ determinação judicial para cumprimento antecipado de decisão, ainda que parcial.

¹ Para definição da obrigatoriedade, considera-se a data informada no evento S-2500 relativa à sentença ou à celebração de acordo perante CCP ou Ninter, conforme orientações dos manuais do eSocial e do FGTS Digital.

Para as hipóteses anteriores a 30/4/2026, os recolhimentos de FGTS decorrentes de processo trabalhista serão **realizados pelos sistemas e procedimentos anteriormente utilizados**, mediante utilização das guias geradas no âmbito do Conectividade Social, com os códigos 650 ou 660 da tabela do SEFIP/GFIP, observado o disposto na [Nota Orientativa FGTS Digital 08/2025](#) e no art. 5º, §4º, da [Portaria MTE 240/2024](#), inclusive quanto ao tratamento da indenização compensatória.

O edital também reforça que o recolhimento via FGTS Digital exige **a prévia declaração das informações no evento S-2500**, sendo **obrigatória** a informação de todas as bases de cálculo do FGTS reconhecidas em decisão judicial ou acordo e ainda não declaradas em GFIP ou no eSocial, independentemente do período a que se refiram.

Também serão declarados previamente as bases correspondentes a **valores já quitados por determinação judicial mediante depósitos judiciais ou recursais**, com transferência para a conta vinculada do trabalhador, não se admitindo a omissão fundamentada em quitação prévia, cuja omissão/erro sujeitará o empregador às penalidades previstas no inciso VI, do §1º, do art. 23 da [Lei 8.036/1990](#).

A utilização da guia do FGTS Digital é obrigatória para todos os empregadores, **exceto empregadores domésticos**. Enquanto a funcionalidade específica estiver em desenvolvimento, o edital orienta que empregadores domésticos sigam as [Perguntas Frequentes 25.01 e 25.02 do eSocial](#), inclusive quanto a ajustes na folha e rubrica específica para base de FGTS em reclamatória trabalhista.

Saiba mais sobre o FGTS Digital:

[Conheça o FGTS Digital e sua implementação](#)

[FGTS Digital: Orientações sobre os procedimentos para recolhimento decorrente de ação trabalhista](#)

[MTE lança novo Manual de Orientação do FGTS Digital](#)